



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 59/2008/CONEPE

Aprova a extinção gradativa do Curso de Graduação em Comunicação Social, habilitação Radialismo, modalidade Bacharelado – código 493 e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta no Projeto de criação do Curso de Comunicação Social, Habilitação em Audiovisual;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº MARCIONILO DE MELO LOPES NETO** ao apreciar o processo nº 6675/08-67;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Extinguir, gradativamente, o Curso de Graduação em Comunicação Social, habilitação Radialismo, modalidade Bacharelado – código 493.

Art. 2º O Curso de Graduação em Comunicação Social, habilitação Radialismo, modalidade Bacharelado - diurno, será extinto gradativamente, de forma que não mais serão ofertadas vagas para este curso a partir do processo seletivo de 2009.

§ 1º Será garantida, aos alunos regularmente matriculados neste curso, a oferta de disciplinas para a conclusão do seu curso no prazo máximo de 07 (sete) anos, conforme estabelecido pela Resolução Nº 13/2004/CONEP.

§ 2º A partir do semestre 2009.1, a oferta das disciplinas do currículo padrão do curso 493 será extinta progressivamente, extinguindo-se inicialmente a oferta de disciplinas do primeiro período do curso.

§ 3º Até o semestre 2014.2, para atender a eventuais casos específicos recomendados pelo Colegiado de Artes e Comunicação Social, o Departamento de Artes e Comunicação Social deverá garantir vagas nas suas disciplinas que não estejam mais sendo ofertadas regularmente.

§ 4º Até o semestre 2014.2, os departamentos que servem ao Curso de Graduação em Comunicação Social, habilitação Radialismo, modalidade Bacharelado deverão garantir a oferta das suas disciplinas, para atender a eventuais casos específicos recomendados pelo Colegiado de Artes e Comunicação Social.

§ 5º Após o semestre de 2014.2 o Curso de Graduação em Comunicação Social, habilitação Radialismo, modalidade Bacharelado será extinto e os alunos irregulares serão compulsoriamente transferidos para o Curso de Graduação em Comunicação Social, habilitação Audiovisual, modalidade Bacharelado.

§ 6º Os alunos do Curso de Graduação em Comunicação Social, habilitação Radialismo, modalidade Bacharelado que desejarem fazer transferência para o Curso de Graduação em Comunicação Social, habilitação Audiovisual, modalidade Bacharelado deverão, preferencialmente, executar sua opção, durante o semestre letivo de 2008/2, em processo a ser conduzido pelo Colegiado de Artes e Comunicação Social.

§ 7º O Colegiado de Artes e Comunicação Social, obriga-se a dar ciência, aos alunos regularmente matriculados no curso em extinção, de todo o teor do presente artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, altera a Resolução nº 13/2004/CONEP e revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2008

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício